



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Institui nova Política de Gestão de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TRT da 18ª Região (RA nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 1º a 4 de agosto de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS e WELINGTON LUIS PEIXOTO, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, ausentes o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, em virtude de férias, e as Excelentíssimas Desembargadoras ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS (Portaria TRT 18ª nº 2095/2023) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (Portaria TRT 18ª nº 2147/2023), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 10.197/2023, convertido na MA nº. 67 /2023 e cadastrado no PJe como PA 0011935-11.2023.5.18.0000,

CONSIDERANDO a preocupação de impedir que as consequências de eventos nocivos ao Tribunal venham influenciar na continuidade de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal de estar sempre alerta a ameaças e vulnerabilidades, bem como para a reação eficaz a possíveis eventos danosos que possam impactar a execução de sua missão institucional;

CONSIDERANDO o item 2115, alínea “a” do Perfil Integrado de Governança Organizacional e Gestão Públicas – iGG 2022 (somente atualização da base iGG 2021) do Tribunal de Contas da União, que se posicionou pela necessidade de que as Instituições Públicas disponham de uma política institucional de gestão de continuidade do negócio aprovada pela alta administração;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.603/2008, item 188, inciso I, alínea “c”, do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, que recomenda ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ a promoção, entre outras ações, de induzir, mediante orientação normativa, os órgãos do Poder Judiciário a realizarem ações para implantação e/ou aperfeiçoamento da gestão de continuidade de negócios, e os Acórdãos nºs 2.308/2010, 2.585/2012 e 3.117 /2014 (TCU – Plenário) que ratificam esta Recomendação;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos da Governança Institucional definidos no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 18ª Região;

CONSIDERANDO as Normas ABNT NBR ISO 22301 e 22313, que dispõem sobre os requisitos e orientações dos sistemas de gestão de continuidade de negócios;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370 de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD); e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 396 de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir nova Política de Gestão de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO – PGCN

Art. 2º A Gestão de Continuidade de Negócios – GCN é o processo que objetiva minimizar um impacto danoso sobre o TRT da 18ª Região e recuperar perdas de ativos tangíveis e intangíveis a um nível aceitável, por meio da combinação de ações de prevenção e recuperação.

Art. 3º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN tem como diretriz principal estabelecer, implementar, manter e melhorar a Gestão de Continuidade de Negócios – GCN no âmbito do TRT da 18ª Região, observados os seguintes objetivos específicos:

I – Implementar o Plano de Continuidade de Negócios – PCN, devidamente documentado, que deverá ser mantido e acessível em casos de incidentes que possam interromper ou comprometer as atividades essenciais do Tribunal;

II – Definir papéis e responsabilidades; e

III – Realizar treinamentos, testes e análises que garantam a manutenção e o bom funcionamento do Plano de Continuidade de Negócios – PCN.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN deve estar disponível como informação documentada, ser comunicada a todo o Tribunal e ser revisada a cada 2 (dois) anos ou sempre que mudanças significativas ocorrerem, para garantir a sua adequação.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 4º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN do TRT da 18ª Região abrange os seguintes conceitos:

I – Atividade: conjunto de uma ou mais tarefas com uma saída definida;

II – Continuidade de negócios: capacidade de uma organização continuar a entrega de produtos ou serviços em um nível aceitável com capacidade predefinida durante uma interrupção;

III – Gestão de Continuidade de Negócios – GCN: é o processo de implementação e manutenção da continuidade de negócios para evitar perdas e se preparar para mitigar e gerenciar interrupções;

IV – Pessoal de gestão de continuidade de negócios: magistrados, servidores ou terceiros com responsabilidades definidas no Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios – SGCN;

V – Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios – SGCN: parte do conjunto de elementos de gestão do TRT da 18ª Região que estabelece, implementa, opera, monitora, analisa criticamente, mantém e aprimora a continuidade de negócios;

VI – Plano de Continuidade de Negócios – PCN: informação documentada que orienta a organização a responder a uma interrupção e retomar, recuperar e restaurar a entrega de produtos e serviços de acordo com os objetivos de continuidade de negócios;

VII – Estratégias de Continuidade de Negócios- ECN: são formas possíveis da organização atender aos seus requisitos de continuidade de negócios;

VIII – Análise de impacto nos negócios (Business Impact Analysis – BIA): processo de análise das funções de negócios e os efeitos que uma interrupção possa causar;

IX – Atividades prioritárias: atividades cuja urgência é determinada de forma a evitar impactos inaceitáveis aos negócios, durante uma interrupção;

X – Interrupção: evento, previsível ou não, que cause um desvio negativo na entrega de produtos ou execução de serviços, de acordo com os objetivos do TRT da 18ª Região;

XI – Teste: atividade na qual os planos de continuidade de negócios são exercitados parcial ou integralmente, de forma a garantir que eles contenham as informações apropriadas e produzam o resultado desejado quando colocados em prática;

XII – Ganho: consequência positiva;

XIII – Impacto: consequência avaliada de um evento em particular;

XIV – Incidente: qualquer evento que possa causar a interrupção de negócios;

XV – Plano de Gestão de Crises – PGC: plano de ação claramente definido e documentado para ser usado na ocorrência de incidente que possa envolver o TRT da 18ª Região, minimizando seus impactos e possibilitando oportunidades de melhoria;

XVI – Declaração de acionamento ou ativação do plano: ato de declarar que o Plano de Continuidade de Negócios – PCN do TRT da 18ª Região precisa ser colocado em prática de forma a continuar o fornecimento de produtos ou serviços fundamentais;

XVII – Probabilidade: possibilidade de algo acontecer;

XVIII – Perda: consequência negativa;

XIX – Sistema de gestão: conjunto de elementos para estabelecer políticas e objetivos, bem como a forma de atingi-los;

XX – Não-conformidade: não cumprimento de um requisito;

XXI – Processo: conjunto de atividades relacionadas ou interativas que transformam entradas em produtos ou serviços;

XXII – Produtos e serviços: resultados benéficos que o TRT da 18ª Região fornece ao público interno e externo, como audiências, decisões judiciais e administrativas;

XXIII – Tempo objetivado de recuperação (Recovery Time Objective – RTO): período de tempo após um incidente em que a atividade, o produto ou serviço devem ser retomados ou os recursos devem ser recuperados;

XXIV – Ponto objetivado de recuperação (Recovery Point Objective – RPO): ponto em que a informação usada por uma atividade deve ser restaurada para permitir a operação da atividade na retomada;

XXV – Resiliência: capacidade do Tribunal de resistir aos efeitos de um incidente;

XXVI – Recursos: todos os ativos, pessoas, competências, informação, tecnologia (incluindo instalações e equipamentos), locais, suprimentos e informação (eletrônica ou não) que o TRT da 18ª Região deve ter disponíveis para uso, quando necessário, a fim de operar e atingir seus objetivos;

XXVII – Risco: algo que pode ocorrer e seus efeitos nos objetivos do TRT da 18ª Região;

XXVIII – Avaliação de riscos: processo geral de identificação, análise e estimativa de riscos;

XXIX – Gestão de riscos: desenvolvimento estruturado e aplicação de uma cultura de gestão, políticas, procedimentos e práticas para as tarefas de identificação, análise, avaliação e controle dos riscos;

XXX – Partes interessadas (stakeholders): aqueles que possuem algum interesse nos resultados do TRT da 18ª Região; termo abrangente que inclui, entre outros, magistrados, servidores, terceirizados, advogados, jurisdicionados, fornecedores;

XXXI – Media training: treinamento específico dos porta-vozes para facilitar o contato com os jornalistas nos eventos que impactem na continuidade de negócios do TRT da 18ª Região; e

XXXII – Alta administração: pessoa ou conjunto de pessoas que dirige e controla o TRT da 18ª Região em seu nível mais alto.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Gestão de Continuidade de Negócios – GCN observará as seguintes diretrizes:

I – Identificar e documentar as atividades, funções, serviços, produtos e parcerias do Tribunal, bem como cadeias de suprimentos, relacionamento com partes interessadas e o impacto potencial relacionado a um incidente de interrupção;

II – Identificar as ameaças internas e externas que possam comprometer a continuidade da prestação jurisdicional e os possíveis impactos à operação, decorrentes da concretização de tais ameaças; e

III – Definir, implementar e manter um processo formal e documentado para a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA), que deve incluir:

a) Identificação das atividades que suportam o fornecimento de produtos e serviços;

b) Avaliação dos impactos de não realização das atividades ao longo do tempo;

c) Fixação dos prazos de forma priorizada para a retomada das atividades, em um nível mínimo de execução tolerável, levando em consideração o tempo em que os impactos da interrupção tornem-se inaceitável; e

d) Identificação de dependências e recursos que suportam as atividades, incluindo fornecedores, terceiros e demais partes interessadas relevantes.

IV – Determinar uma estratégia de continuidade de negócios adequada para proteger, estabilizar, continuar, retomar e recuperar as atividades prioritárias, bem como suas dependências e recursos de apoio; e

V – Documentar o Plano de Continuidade de Negócio – PCN para assegurar a continuidade das suas operações em um nível aceitável.

Art. 6º Deverão ser elaborados e testados os procedimentos de continuidade de negócios, para garantir que estes sejam compatíveis com os seus objetivos.

Parágrafo único: Caberá à Unidade de Governança e Gestão Estratégica implementar, monitorar e analisar criticamente a Política de Gestão de Continuidade de Negócios, bem como reportar os resultados à alta administração, propondo, quando for o caso, iniciativas de melhorias e correções.

TÍTULO II

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º As estruturas envolvidas na continuidade de negócios do TRT 18ª Região são:

I – Presidência;

II – Subcomitê de Riscos;

III – Unidade de Riscos; e

IV – Gestores de Negócios.

§ 1º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e o Comitê de Segurança Institucional atuarão alinhados com as diretrizes da Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN e do Subcomitê de Riscos.

§ 2º Os Gestores de Negócios, para efeito desta Política, são os responsáveis por unidades administrativas ou processos onde forem identificadas atividades prioritárias.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nas questões relacionadas à Continuidade de Negócios:

I – Submeter ao Tribunal Pleno a Política de Gestão de Continuidade de Negócios e suas revisões para apreciação e aprovação;

II – Garantir os recursos necessários para estabelecer, implementar, operar e manter a Gestão de Continuidade de Negócios;

III – Aprovar estratégias, planos, processos e decidir sobre ações de melhorias e correções em relação à Continuidade de Negócios;

IV – Aprovar, ouvido o Subcomitê de Riscos, a análise de impacto nos negócios (Business Impact Analysis – BIA);

V – Decidir sobre a ativação do Plano de Continuidade de Negócios em caso de incidentes; e

VI – Decidir, ouvido o Subcomitê de Riscos, os casos omissos.

CAPÍTULO II

DO SUBCOMITÊ DE RISCOS

Art. 9º Compete ao Subcomitê de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nas questões relacionadas à Continuidade de Negócios:

I – Propor ajustes, aprimoramentos e modificações da Política de Gestão de Continuidade de Negócios;

II – Revisar o Plano de Continuidade de Negócios e os demais planos que o integram;

III – Deliberar sobre controles, processos e procedimentos de Continuidade de Negócios;

IV – Acompanhar a política, estratégias, processos, projetos e iniciativas corporativas de continuidade de negócios, zelando por sua qualidade e efetividade;

V – Propor o planejamento e a alocação de recursos no que tange à Continuidade de Negócios;

VI – Atuar como instância consultiva da Presidência do Tribunal nas questões relativas à Continuidade de Negócios;

VII – Validar a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA);

VIII – Aprovar, ouvida a Unidade de Riscos, o cronograma dos testes de Continuidade de Negócios; e

IX – Acompanhar e avaliar os resultados dos testes dos Planos de Continuidade de Negócios desenvolvidos pelo Tribunal.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE DE RISCOS

Art. 10. Compete à Unidade de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nas questões relacionadas à Continuidade de Negócios:

I – Propor ao Subcomitê de Riscos as diretrizes estratégicas da Política de Gestão de Continuidade de Negócios;

II – Coordenar a realização periódica da Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA);

III – Definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas na condução da Gestão de Continuidade de Negócios;

IV – Coordenar a elaboração dos planos previstos na Política de Gestão de Continuidade de Negócios;

V – Propor melhorias na implantação de novos controles relativos à Gestão de Continuidade de Negócios;

VI – Consolidar os resultados de testes dos planos integrantes de Continuidade de Negócios, por meio da elaboração de relatórios, e reportá-los ao Subcomitê de Riscos;

VII – Propor projetos e iniciativas para o aperfeiçoamento da Gestão de Continuidade de Negócios do Tribunal, observando as melhores práticas existentes sobre o assunto;

VIII – Desenvolver a cultura de Gestão de Continuidade de Negócios;

IX – Subsidiar o Subcomitê de Riscos com informações pertinentes à Continuidade de Negócios; e

X – Fornecer consultoria interna em Gestão de Continuidade de Negócios.

CAPÍTULO IV

DOS GESTORES DE NEGÓCIOS

Art. 11. Compete aos Gestores de Negócios:

I – Realizar a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA) dos processos sob sua responsabilidade;

II – Elaborar e manter o Plano de Continuidade de Negócios, com base na Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA);

III – Garantir a participação ativa das equipes sob sua gestão nos processos de elaboração e teste do Plano de Continuidade de Negócios;

IV – Avaliar e aprimorar os planos a partir dos resultados dos testes;

V – Assegurar a execução de ações com base nos planos desenvolvidos, quando da ocorrência de incidente; e

VI – Solicitar os recursos necessários para a implantação e o desenvolvimento das ações relacionadas à continuidade das atividades, bem como para a realização de testes dos planos.

TÍTULO III

DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS – PCN

Art. 12. O PCN é formado por procedimentos documentados que orientam o TRT da 18ª Região a responder, recuperar, retomar e restaurar a um nível pré-definido de operação após a interrupção.

Parágrafo único. A Unidade de Governança e Gestão Estratégica é a responsável pela implementação e manutenção do PCN do Tribunal.

Art. 13. O PCN deverá estabelecer cenários de situações inesperadas ou incidentes, quer sejam operacionais, desastres ou crises, além de formas de gerenciar os impactos imediatos de um incidente de interrupção, sendo observadas as seguintes diretrizes:

I – Fornecimento de orientações e informações para apoiar as equipes como responder a uma disrupção e como apoiar a organização com resposta e recuperação;

II – Identificação e documentação de planos e procedimentos de continuidade de negócios com base no resultado das estratégias e soluções selecionadas; e

III – Os procedimentos devem:

a) Ser específicos sobre as medidas imediatas que devem ser tomadas durante uma disrupção;

b) Ser flexíveis para responder às mudanças de condições internas e externas de uma disrupção;

c) Focar no impacto de eventos que potencialmente levem à disrupção;

d) Ser efetivos, minimizando o impacto por meio da implementação de soluções apropriadas;

e) atribuir papéis e responsabilidades para as tarefas; e

f) atender ao tempo objetivado de recuperação da atividade que suporta o produto ou serviço.

Art. 14. O PCN é constituído pelo Plano de Gestão de Crises – PGC, Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação, Plano de Continuidade Operacional – PCO e Plano de Comunicação – PCOM.

§ 1º Os planos de continuidade de negócios devem, coletivamente, conter:

I – Detalhes das ações que as equipes executarão, a fim de:

a) Continuar, retomar e recuperar atividades priorizadas dentro dos prazos predeterminados; e

b) Monitorar o impacto da disrupção e a resposta sobre ela.

II – Procedimentos para permitir a entrega de produtos e serviços na capacidade acordada;

III – Detalhes para gerenciar as consequências imediatas de uma disrupção, levando em consideração:

a) O bem-estar dos indivíduos;

e

b) A prevenção de novas perdas ou indisponibilidade de atividades prioritárias;

c) O impacto do ambiente.

IV – Requisitos e procedimentos de comunicação;

V – Indicativo de locais com alternativas viáveis; e

VI – Forma de retorno à normalidade quando o incidente terminar.

§ 2º Cada plano deve incluir:

I – O propósito, escopo e objetivos;

II – Os papéis e responsabilidades da equipe que implementará o plano;

III – Ações para implementar as soluções;

IV – Critérios de ativação e procedimentos;

V – Interdependências internas e externas;

VI – Recursos necessários;

VII – Requisitos de relatórios;

VIII – Vínculos com outros procedimentos documentados ou documentos requeridos;

IX – Método de obtenção ou acesso à documentação;

X – Mecanismos de finalização quando o incidente tiver encerrado; e

XI – Testes e análises para garantir a manutenção e o bom funcionamento dos planos de continuidade.

CAPÍTULO I

DO PLANO DE GESTÃO DE CRISES – PGC

Art. 15. O PGC tem como objetivo minimizar o impacto no TRT da 18ª Região, quando em situação de crise ou de ameaça de crise, de forma rápida, organizada e proporcionar o retorno à normalidade no menor tempo possível.

Parágrafo único. A Unidade de Governança e Gestão Estratégica é a responsável pela implementação e manutenção do PGC do Tribunal.

Art. 16. O PGC deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

I – Procedimentos de gestão do incidente:

a) Análise e avaliação do incidente contra critérios de ativação para cada um dos planos;

b) Declaração de um incidente e ativação do(s) plano(s) quando os critérios de ativação forem cumpridos;

c) Estabelecimento da localidade de gestão do incidente;

d) Controle e coordenação dos planos e procedimentos ativados; e

e) Estabelecimento de prioridades, usando a segurança à vida como a primeira prioridade.

II – Procedimentos de segurança e bem-estar:

a) Individualização do cenário a ser gerenciado de forma a possibilitar a utilização de um mesmo plano para situações congêneres não previstas;

b) Respeito a eventuais vítimas e respectivas famílias;

c) Evacuação do local (incluindo atividades internas de “abrigo no local”) e pontos de reunião;

d) Mobilização da segurança, dos primeiros socorros ou das equipes de evacuação e auxílio;

e) Manter conexões e informações de contato para serviços de urgências, primeiros socorros e demais serviços públicos apropriados;

f) Serviços de reabilitação e aconselhamento (físico e emocional); e

g) Identificação dos recursos exigidos.

III – Procedimentos de salvamento e segurança:

- Região;
- a) Garantia do menor dano possível aos ativos e à imagem do TRT da 18ª Região;
 - b) Manutenção das atividades finalísticas do Tribunal ou a sua retomada em curto espaço de tempo e com o menor custo possível; e
 - c) Preparação de procedimentos documentados que tratem de resgate e de segurança, incluindo prioridades de resgate para *facilities*, equipamentos (incluindo os sistemas de informação e comunicação) e informação documentada (considerando os requisitos de segurança da informação e privacidade).

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CONTINUIDADE OPERACIONAL – PCO

Art. 17. O PCO tem como objetivo estabelecer um conjunto de procedimentos alternativos, planejados de acordo com os cenários de inoperância previamente definidos, para manter a continuidade das atividades prioritárias, reduzindo perdas.

§ 1º Os cenários de situações inesperadas ou incidentes, quer sejam operacionais, desastres ou crises, descritos no PCN deverão conter de forma sistematizada as ações de contingência que deverão ser executadas pelas equipes envolvidas, de acordo com as suas atribuições.

§ 2º A Diretoria-Geral é a unidade responsável pela implementação e manutenção do PCO do Tribunal.

Art. 18. O Plano de Continuidade Operacional – PCO deverá conter:

- I – As atividades ou processos prioritários a serem retomados;
- II – O prazo para essas atividades ou processos serem retomados (tempo objetivado de recuperação – RTO);
- III – As capacidades de cada atividade ou processo prioritário ser retomado; e
- IV – Procedimentos, com responsabilidades definidas, antes do incidente, durante o incidente, durante a contingência, após a contingência e retorno à normalidade.

Art. 19. O PCO deverá estimar os recursos que cada atividade ou processo prioritário contingenciado necessitará durante sua retomada ou recuperação, incluindo:

- I – Recursos de pessoal, incluindo quantidade, habilidades e conhecimento;

II – Localização dos trabalhos e instalações necessárias;

III – Tecnologia e equipamentos que suportam o negócio;

IV – Serviços de telecomunicações;

V – Informação (eletrônica ou não) sobre trabalhos anteriores ou trabalhos atualmente em progresso, suficientemente atualizada e precisa, de forma a permitir que as atividades continuem no nível acordado; e

VI – Recursos e serviços contratados, acordados ou por meio de ajuda mútua ou por disponibilidade.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TIC

Art. 20. O Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC documenta um conjunto de procedimentos que objetivam recuperar os serviços de TIC após um evento extremo, visando manter a continuidade das atividades prioritárias, reduzindo perdas.

Parágrafo único. O Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC é de responsabilidade da Unidade de Segurança da Informação, que cuidará de sua elaboração, coordenação da implementação e revisões futuras, contando com apoio técnico-operacional da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 21. Durante a elaboração do Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC deverão ser considerados:

I – As estratégias de continuidades aprovadas;

II – O tempo objetivado de recuperação (Recovery Time Objective – RTO) e o ponto objetivado de recuperação (Recovery Point Objective – RPO) de cada processo prioritário, tendo como referência a análise de impacto nos negócios (Business Impact Analysis – BIA) realizada pelo Tribunal; e

III – As ações necessárias para implementação e subsequente retomada da operação para cada processo prioritário, considerando:

a) Os sistemas e serviços de TIC que dão suporte aos processos prioritários;

b) Tempo total para implementação da alternativa e para retomada da operação ao nível adequado; e

c) Capacidade de suprir todas as funções necessárias para atingir o nível operacional mínimo.

IV – Ações necessárias para manutenção das atividades de TIC, no caso de ocorrência de um desastre que inviabilize a continuidade das operações dos edifícios do Complexo Trabalhista de Goiânia;

V – Forma de execução do plano (fluxo de acionamento, ocupação do site de contingência, processo de backup e restore, manutenção de softwares e hardware, contratação e implantação de novos softwares e hardware, links e equipamentos de rede);

VI – Recursos e serviços contratados, acordados ou por meio de ajuda mútua ou por disponibilidade;

VII – Periodicidade dos testes e responsáveis pela sua coordenação (planejamento, agendamento, convocação e avaliação dos testes); e

VIII – Procedimentos para restaurar e retomar as operações a partir das medidas temporárias adotadas durante o incidente.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE COMUNICAÇÃO – PCOM

Art. 22. O PCOM define as melhores formas de transmitir as mensagens, os canais e públicos adequados, bem como a periodicidade de contato com determinados públicos.

Parágrafo único. A Unidade de Comunicação é a responsável pela implementação e manutenção do Plano de Comunicação.

Art. 23. O Plano de Comunicação deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – Alinhamento à Política de Comunicação Organizacional do TRT da 18ª Região;

II – Utilização de ferramentas de comunicação no intuito de internalizar a importância e as diretrizes do PCN para que todos conheçam seus respectivos papéis e responsabilidades durante um evento;

III – Elaboração e divulgação do manual sobre principais ações relacionadas à descontinuidade de negócios, que deverá ser de conhecimento de todos, ressalvados apenas os pontos sigilosos;

IV – Monitoramento de todos os meios de comunicação para avaliar o impacto da crise com utilização de compilação de matérias publicadas nas plataformas impressas e eletrônicas de divulgação de informação;

V – Respeito aos princípios da agilidade, tempestividade, transparência, responsabilidade social, inteligibilidade e veracidade dos fatos na hora de elaboração das mensagens chave a ser encaminhadas às partes interessadas, primando pela preservação ou menor prejuízo à reputação do Tribunal;

VI – Posicionamento do TRT da 18ª Região como única fonte autorizada a divulgar informações sobre os incidentes que causem impacto na continuidade de negócios, esclarecendo sobre as ações desenvolvidas para a recuperação de suas atividades;

VII – Formulação de discurso unificado e adequado a cada canal de comunicação e partes interessadas, com designação de porta-vozes com competência e formação adequadas em media training para falar pela instituição;

VIII – Previsão e manutenção de meios alternativos de comunicação para situações de emergência;

IX – Esclarecimento do público interno e externo para minimizar a difusão de boatos e a postagem de falsos relatos na mídia social;

X – Respeito à imprensa, pautando-se pela presteza e cordialidade no atendimento; e

XI – Identificação e priorização das comunicações com os parceiros-chave do Tribunal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Todas as unidades do Tribunal são corresponsáveis pela implementação e manutenção da Gestão da Continuidade de Negócios no TRT da 18ª Região.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 26. Fica revogada a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 145/2016.

Art. 27. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região